

1. Fluxo de documentação

É de fundamental importância o envio de toda documentação financeira para atender as exigências impostas pelo fisco e evitar problemas futuros à empresa.

Prazo de envio: É ideal que a documentação seja enviada no segundo dia útil do mês subsequente ao mês de **emissão**. Exemplo: Nota fiscal com emissão no mês 08/2013, deve ser enviada a contabilidade até o dia 03/09/2013.

Segue listagem dos documentos que devem ser enviados:

- Notas de compra e venda de mercadoria;
- Conhecimento de transporte (anexado a nota de referência);
- Notas de serviços prestados;
- Notas de serviços tomados;
- Recibo de aluguel do imóvel;
- Recibo de indenização (no caso de Representante Comercial que rescinde o contrato de serviço).

OBS.: Estes documentos devem ser escriturados e são fundamentais para a emissão dos impostos e para o preenchimento de todas as declarações. Devem ser enviados separadamente dos extratos bancários, despesas pagas e recibos de salário. Conforme cartilha “Módulo Contábil”.

2. Obrigações acessórias

O serviço fiscal prestado pela contabilidade, não se resume somente a emissão de impostos. Após a escrituração das notas é necessário a entrega das obrigações acessórias. Estas obrigações variam de acordo com a opção de tributação da empresa. São elas:

- Lucro Presumido (Cumulativo);
- Lucro Real (Não Cumulativo);
- Simples Nacional.

- **DES** – Declaração Eletrônica de Serviço

Esta declaração é de exigência municipal, obrigatória a todas as empresas com sede no município de Belo Horizonte, Contagem e outros municípios que possui exigências semelhantes podendo variar a nomenclatura. Através desta declaração o município tem acesso a todas as notas de serviços prestados e tomados da empresa, e consegue fazer o cruzamento de informações, verificando se foram informadas (lançadas) todas as notas do mês, e também eventuais omissões de receita.

PRAZO DE ENTREGA: A Declaração Eletrônica de Serviços – DES deverá ser entregue/transmitida pela internet, mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Multa por atraso ou omissão de lançamento: Pode variar de R\$200,00 a R\$5.000,00.

- **DAPI** - Declaração de Apuração e Informação do ICMS

O DAPI é de exigência estadual, onde todas as empresas de **Lucro Presumido e/ou Lucro Real** inscritas no estado através da inscrição estadual estão obrigadas a declarar, com finalidade de apurar e informar ao Estado, mensalmente, o valor a ser pago ou restituído a título do ICMS.

PRAZO DE ENTREGA: Mensalmente, dia 09 para empresas de comércio e dia 15 para as Indústrias.

No caso de substituição de declaração, é devido o recolhimento da taxa de retificação de documentos fiscais e de declarações. **Atualmente no valor de R\$57,54 (até 31/12/2013).**

- **SINTEGRA** - Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços. Esta declaração é obrigatória aos contribuintes inscritos no cadastro estadual (inscrição estadual). É uma declaração de exigência federal fiscalizada pelo estado, onde todas as notas de compra e venda das empresas são informadas para que haja o cruzamento dos dados para o fisco.

PRAZO DE ENTREGA: Mensalmente, até o dia 20, relativa às operações do mês anterior.

Multa por atraso e/ou emissão de lançamento: 5.000 (cinco mil) UFEMGs por infração (UFEMGS atual 2,5016).

Obs.: O Sintegra é de responsabilidade da empresa. Muitas vezes a contabilidade faz o envio da declaração, mas, todas as empresas que emitem NOTA FISCAL ELETRONICA E/OU CUPOM FISCAL, devem enviar o arquivo gerado pelo programa da empresa. Ocorre que somente no arquivo gerado pela empresa tem os dados exigidos pela Receita Federal (cadastro dos produtos, cadastro completo dos fornecedores e clientes). CASO A EMPRESA NÃO ENVIE ESTE ARQUIVO PARA A CONTABILIDADE, PODEMOS FAZER O ENVIO ATRAVÉS DOS NOSSOS LANÇAMENTOS, MAS, A DECLARAÇÃO SERÁ ENTREGUE INCOMPLETA, PASSÍVEL DE MULTA E PUNIÇÕES. (COLOCAR ESTA INFORMAÇÃO DENTRO DE UM BALÃO).

- **SPED FISCAL** – Sistema Público de Escrituração Digital

As empresas obrigadas a cumprir esta obrigação acessória são empresas do LUCRO PRESUMIDO ou LUCRO REAL e que estão presentes na listagem disponibilizada pela receita federal, ou através do site:

<https://www.sped.fazenda.gov.br/spedfiscalserv/ConsultaContribuinte/Default.aspx>

De todas as declarações citadas, esta é a mais completa, conhecida popularmente como “raio-X ” da empresa. Além de ser uma declaração federal, constam nesta declaração todos os documentos fiscais, produtos, cadastros e outras informações de interesse dos fiscos federal, estadual e municipal referentes ao período de apuração dos impostos ICMS e IPI. O objetivo desta declaração é promover a atuação integrada dos fiscos nas três esferas de governo, uniformizar o processo de coleta de dados contábeis e fiscais, bem como tornar mais rápida a identificação de ilícitos tributários.

PRAZO DE ENTREGA: Mensalmente, até o dia 25, relativa às operações do mês anterior.

Multa por atraso e/ou emissão de lançamento: Pode variar de R\$500,00 a R\$1.500,00.

Obs.: A partir de 2014, todas as empresas que optarem pelo Lucro Presumido e Lucro Real estarão obrigadas á entrega do SPED FISCAL.

- **SPED EFD CONTRIBUIÇÕES**

Esta declaração é de obrigação de todas as empresas nos regimes de apuração do Lucro Presumido e/ou Lucro Real. As informações cedidas através desta declaração são referentes à apuração do PIS/PASEP, Confins e à Contribuição Previdenciária. O objetivo desta declaração é verificar se os valores pagos dos impostos/contribuições acima estão corretos.

PRAZO DE ENTREGA: Décimo dia útil do segundo mês subsequente ao mês de referência.

Multa por atraso e/ou emissão de lançamento: Pode variar de R\$500,00 a R\$1.500,00.

3. IMPOSTOS

3.1 ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza

O ISSQN é um tributo que incide sobre toda prestação de serviço. A base de calculo deste imposto é o valor bruto do serviço destacado na Nota Fiscal. As alíquotas variam de 2% a 5%, de acordo com o serviço prestado e o município do estabelecimento prestador, exceto as empresas do Simples Nacional que recolhem de acordo com a alíquota prevista na tabela do Simples.

LOCAL DA INCIDÊNCIA: O imposto deve ser recolhido ao município do estabelecimento do prestador do serviço, ou seja, se a empresa tem sede em Belo Horizontes, o ISSQN é devido a Belo Horizonte. Exceto nas

hipóteses previstas nos incisos I a XXII do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, que o ISSQN é devido no local onde o serviço foi prestado.

LEI FEDERAL Nº 116/2003:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm

Obs.: No ato da negociação do serviço prestado/tomado, deve ser acordada a questão do pagamento do ISSQN, pois, muitas vezes os municípios não observam o artigo da Lei Federal 116/2003. Em muitos municípios é necessário um cadastro para que não haja tal retenção. É aconselhável que sempre verifiquem esta questão para que evite o pagamento em duplicidade.

3.2 IMPOSTOS FEDERAIS:

PIS/PASEP: Imposto federal que incide sobre a receita da empresa.

Lucro Presumido: Alíquota de 0,65% sobre a receita da empresa

Lucro Real: Alíquota de 1,65% sobre a receita, podendo haver deduções de créditos permitidos pela legislação. Exemplo: Aluguel pago para PJ, serviços tomados que estejam ligados a atividade da empresa, mercadorias para revenda e etc.

Data de vencimento: Dia 25 do mês subsequente ao mês de emissão da nota.

COFINS: Imposto federal que incide sobre a receita da empresa.

Lucro Presumido: Alíquota de 3% sobre a receita da empresa

Lucro Real: Alíquota de 7,6% sobre a receita, podendo haver deduções de créditos permitidos pela legislação conforme exemplo acima.

Data de vencimento: Dia 25 do mês subsequente ao mês de emissão da nota.

IRPJ para Lucro Presumido: Imposto federal que incide sobre a receita da empresa.

Alíquota de 2,4% para empresas prestadoras de serviço que não ultrapasse o faturamento de R\$120.000,00 ou 4,8% para empresas serviço que faturem acima de R\$120.000,00 ou de Profissão Regulamentada e 1,20% para empresas de comércio e indústria.

Data vencimento: Imposto trimestral com vencimento no último dia do trimestre.

Obs.: Para empresas que obtarem pela alíquota de 2.4% e no decorrer do ano, ultrapassarem o faturamento de R\$120.000,00, será cobrado pela receita o retroativo do ano sobre a alíquota de 4,8%. (colocar dentro do balão)

IRPJ para Lucro Real: Imposto incide sobre o lucro da empresa.

Alíquota de 15% sobre o lucro fiscal (Receita – Despesas dedutíveis).

Data vencimento: Imposto trimestral com vencimento no último dia do trimestre.

Adicional do IRPJ: Para empresas de serviço que faturarem acima de R\$ R\$187.500,00 no trimestre e empresa de comércio/indústria que faturarem acima de R\$750.000,00 é devido o adicional do IRPJ.

Calculo empresas serviço: Faturamento do trimestre x 32% - 60.000 x 10%.

Calculo empresas comércio/indústria: Faturamento do trimestre x 8% - 60.000 x 10%.

CSLL para Lucro Presumido: Imposto Federal que incide sobre a receita da empresa.

Alíquota de 2,88% para empresas de serviço e 1,08% para empresas de comércio.

Data vencimento: Imposto trimestral com vencimento no último dia do trimestre.

CSLL para Lucro Real: Imposto incide sobre lucro da empresa

Alíquota de 9% sobre o lucro.

Data vencimento: Imposto trimestral com vencimento no último dia do trimestre.

IPI – Imposto sobre Produto Industrializado

Imposto devido para indústria. No caso de empresas do Lucro Presumido e Lucro Real ocorre o crédito na compra e o débito na saída. As alíquotas variam de acordo com o produto. Estas alíquotas estão disponíveis na tabela TIPI:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/downloadarqtipi.htm>

Data vencimento: 25 do mês subsequente ao mês de apuração.

SIMPLES NACIONAL – Simples Nacional é um regime tributário diferenciado e compartilhado de arrecadação, abrangendo a participação de todos os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Imposto unificado que inclui os tributos/contribuições devidos à empresa. As alíquotas variam de acordo com a atividade e pelo faturamento dos doze últimos meses.

Os anexos com as alíquotas estão disponíveis no site:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/eicp123.htm>

3.3 IMPOSTOS ESTADUAIS

ICMS MENSAL – Pago pelas empresas de Lucro Presumido ou Lucro Real que tenha como objeto social o comércio e/ou indústria. Este ICMS é apurado de acordo com as vendas (débito) e as compras para revenda/industrialização (crédito) do mês, podendo gerar valor a pagar ou crédito para o próximo mês.

Vencimento: Dia 09 para comércio e dia 15 para indústria, do mês subsequente ao mês de apuração.

ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA – Este tipo de ICMS surgiu pelo fato da alíquota do produto de um estado para o outro ser variável. Assim, quando ocorre a compra de **fora do estado**, deve verificar a alíquota do ICMS destacado na nota e consultar a alíquota interna (Minas Gerais) deste produto. Em caso da alíquota interna ser maior, o cálculo da diferença de alíquota deve ser feito.

Para empresas do Lucro Presumido, este imposto é devido apenas nas compras de Uso/Consumo e Ativo Imobilizado, já que no caso de compra para comercialização ou industrialização (insumo), o ICMS é creditado.

Para empresa do Simples Nacional, além do cálculo ser feito sobre as compras para uso/consumo e ativo imobilizado, a diferença de alíquota deve ser calculada também sobre as compras para comercialização e industrialização, já que para as empresas do Simples Nacional, não existe a compensação (crédito) do ICMS.

Vencimento: Dia 09 para comércio e dia 15 para indústria.

ICMS ST- ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

É o ICMS pago antecipadamente. É devido às empresas de Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional que comprarem de fora do estado para comercialização. Porém, este ICMS não é devido a todos os produtos, e por ser um imposto estadual, sua incidência pode variar de um estado para o outro. Os produtos que possuem ICMS ST no estado de Minas Gerais estão disponíveis no ANEXO XV do RICMS/MG.

Vencimento: Dia da emissão da nota.

OBS: Solicitamos que sempre que comprarem de fora do estado, antes da mercadoria ser transitada, enviarem a nota imediatamente para a contabilidade analisar se o produto está sujeito ao ICMS Substituição Tributária em Minas Gerais. Para assim, evitarmos as multas e juros do imposto.

4. Fiscalização dos órgãos competentes

A fiscalização esta cada vez mais frequente, os órgãos estão intensificando a presença dentro das empresas, seja de forma física ou virtual. No dia 18/07/2013 a Prefeitura de Belo Horizonte publicou em seu site uma nota chamada “Operação Presença”, onde informa que as fiscalizações estão sendo intensificadas, a fim de zelar pelo rigoroso cumprimento da legislação tributária. A Receita Federal também se manifestou, iniciando uma rigorosa fiscalização nas empresas optantes pelo Simples Nacional. Assim, pedimos atenção a todos os nossos clientes para o cumprimento da legislação imposta pelo fisco. Para trabalhar de modo a auxiliar o empresário, precisamos de uma parceria entre a empresa e a contabilidade.

Segue alguns pontos que devem ser observado pelas empresas, podendo diminuir as penalidades futuras:

- Observar a validade do alvará;
- O recebimento e pagamento anual da TFLF/TFS (gerado e enviado pela prefeitura);
- O recebimento e pagamento anual da taxa de incêndio (gerada e enviada pelo estado);
- Observar a validade do certificado digital (Este controle deve ser feito pela empresa);
- Validade do bloco fiscal;
- Controle do estoque.

5. A importância do programa nas empresas

Com a intensificação das fiscalizações e o surgimento de novas obrigações acessórias e exigências do dia a dia das empresas, os programas do controle administrativo/fiscal estão deixando de ser supérfluo e passando a ser essencial. O fisco vem exigindo o detalhamento das operações como: Produtos adquiridos, produtos vendidos, de quem comprou para quem vendeu, quando e quanto custou tal operação, entre outras informações. Estes dados devem estar sempre disponíveis nas empresas em caso do fiscal realizar uma “visita”. Muitas empresas ainda adotam a nota fiscal manual, que está extinta em operações interestadual, ou emitem a nota fiscal eletrônica através do programa gratuito do estado, mas esquecem de que este programa não gera as informações solicitadas pelo próprio estado, como arquivo sintegra e o armazenamento do XML. Então, fiquem atentos, um dia a fiscalização bate a sua porta, e nem sempre os relatórios exigidos são contábeis.

6. EMISSÃO DA NOTA FISCAL

A emissão da nota fiscal é obrigatória em todas as operações, seja ela de venda, revenda, serviço, transferência de mercadoria ou remessa e etc. Lembrando que a emissão da nota fiscal deve ser feita por operação (por atendimento). Não sendo permitida a prática de emitir uma ou duas notas por dia, para acobertar o faturamento.

A emissão correta da nota, parece algo fácil, mas alguns pontos devem ser observados:

- NCM correta do produto, que esta disponibilizada na tabela TIPI;

<http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/downloadarqtipi.htm>

- CFOP correto para cada operação;

- Discriminação do produto e/ou serviço (legível);
- Dados corretos do destinatário e remetente;
- Carga Tributária (disponível no IBPT);
- CST correto para cada operação;
- Obrigatoriedade do preenchimento da data de saída.

Todas as notas de entrada devem ser enviadas para a contabilidade, classificadas de acordo com a sua utilização na empresa (matéria prima, material de consumo, ativo imobilizado, material para revenda, etc).

Como dito anteriormente, a NF MANUAL, está extinta nas operações interestaduais, devendo ser aderida a nota fiscal eletrônica. Ao emitir a nota fiscal eletrônica, é gerado o documento DANFE, sendo apenas um documento auxiliar da nota fiscal, devendo o contribuinte solicitar ao fornecedor o arquivo XML e da mesma forma enviar ao cliente.

Toda empresa varejista com a receita bruta superior a R\$120.000,00 no ano anterior, fica obrigatório o uso do equipamento emissor de cupom fiscal no próximo ano.

Obs.: Algumas atividades estão sujeitas a retenção do Imposto de Renda e da Contribuição Social. Neste caso, a retenção deve estar destacada na nota fiscal, para que haja a compensação do imposto.

7. RECEITA DA EMPRESA

Os impostos são devidos sobre a receita da empresa. Muitos empresários pensam que a receita é apenas as notas ou faturas emitidas. Mas, além destas, existem outras formas de auferir receita:

Venda de Ativo Imobilizado: De acordo com a legislação, quando a empresa compra um bem para ativo imobilizado, mensalmente é apurada a depreciação daquele bem. Após um ou mais anos de uso, se a empresa optar em fazer a venda deste bem, deve ser apurado o ganho de capital. Em caso de ganho na

operação, é devido o pagamento de 15% de IRPJ e 9% de CSLL sobre o ganho apurado, chamado de “outras receitas”, sendo isento de PIS e COFINS.

Rendimento de aplicação financeira: Quando a empresa aplica alguma quantia no banco, sobre o rendimento mensal, é devido e obrigatório o recolhimento de 15% de IRPJ e 9% de CSLL sobre o rendimento apurado, também conhecido como “outras receitas”, isento de PIS e COFINS.

Juros: Os juros recebidos, também são classificados como outras receitas, ou seja, receita que não vem da atividade da empresa e também deve ser tributado sobre as alíquotas de 15% de IRPJ e 9% de CSLL sobre o rendimento apurado. **Este valor deve ser informado à contabilidade, já que não conseguimos identificar.**

Indenização Contratual: Caso comum com os Representantes Comerciais. O valor recebido da rescisão contratual deve ser tributado como outras receitas. Assim, quando ocorrer este fato, o Representante deve informar a contabilidade.